



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 345/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA

Endereço: AV CAPITÃO JUSTINO ALVES SN

Bairro: CENTRO

Cidade: Venturosa - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: MYLENA CAVALCANTE VIEIRA - CRM-PE: 27419

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/10/2021 - 08:40 a 11:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Edgar Vagner Bezerra Silva, principal informante

Cargo(s): diretor administrativo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (No entanto está sendo finalizado convênio com a faculdade de Arcoverde (Faculdade Medicina do Sertão).)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.6. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.7. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.8. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.9. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.10. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.11. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1. Número total de cirurgiões: 1
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Não há o auxiliar médico. As cirurgias são realizadas com apenas um cirurgião.
- 6.4. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim
- 6.5. Especificar: Não há o auxiliar médico para realização das cirurgias eletivas.

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Não há médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Informa que está em processo de obtenção do alvará, o corpo de bombeiros já fez a vistoria, aguarda retorno do Corpo de Bombeiros.)
8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (1)

- 9.1. Amniótomo: Sim
9.2. Detector fetal sonar Doppler: Sim
9.3. Esfigmomanômetro: Sim
9.4. Estetoscópio clínico: Sim
9.5. Fita métrica: Sim
9.6. Glicosímetro: Sim
9.7. Materiais para cateterismo vesical: Sim
9.8. Luvas para exame obstétrico: Sim

10. SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 10.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
10.2. Berço aquecido: Sim
10.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
10.4. Monitor cardíaco: Não
10.5. Cilindro de ar comprimido: Não
10.6. Cilindro de oxigênio: Sim
10.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
10.8. Esfigmomanômetro: Sim
10.9. Estetoscópio clínico: Sim
10.10. Foco cirúrgico: Sim
10.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
10.12. Mesa ginecológica: Sim
10.13. Oxímetro de pulso: Sim
10.14. Relógio: Sim

11. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (3)

- 11.1. Sala de parto normal: Sim
11.2. Quantas: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)

- 12.1. Berço aquecido: Sim
- 12.2. Aspirador de secreções: Sim
- 12.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 12.4. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 12.5. Balança para recém-nascido: Sim
- 12.6. Termômetro clínico: Sim
- 12.7. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.8. Bomba de infusão: Sim
- 12.9. Adrenalina diluída: Sim
- 12.10. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.11. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 12.12. Vitamina K: Sim
- 12.13. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.14. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 12.15. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 12.16. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 12.17. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 12.18. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 13.1. Na sala de parto: Sim

14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 14.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 15.1. 1 desfibrilador: Sim
- 15.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
- 15.3. Raio-x portátil: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 16.1. Adrenalina: Sim
- 16.2. Atropina: Sim
- 16.3. Amiodarona: Sim
- 16.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 16.5. Dopamina: Sim
- 16.6. Dobutamina: Sim
- 16.7. Noradrenalina: Sim
- 16.8. Adenosina: Sim
- 16.9. Lidocaína: Sim
- 16.10. Cloreto de potássio: Sim
- 16.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.12. Nitroglicerina: Sim
- 16.13. Furosemida: Sim
- 16.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 16.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 16.16. Soro fisiológico: Sim
- 16.17. Ringer Lactato: Sim
- 16.18. Albumina: Sim
- 16.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

17. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 17.1. Anestésicos locais: Sim
- 17.2. Hipnoindutores: Sim
- 17.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 17.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 17.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 17.6. Opióides: Sim
- 17.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 17.8. Antiheméticos: Sim
- 17.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 17.10. Corticoide venoso: Sim
- 17.11. Inibidores H2: Sim
- 17.12. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

18. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA - 345/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 18.2. Monitor cardíaco: Sim
- 18.3. Oxímetro: Sim
- 18.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 18.5. Carro para anestesia: Sim
- 18.6. Aspirador elétrico: Sim
- 18.7. Máscara facial: Sim
- 18.8. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 18.9. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 18.10. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 18.11. Laringoscópio: Sim
- 18.12. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 18.13. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 18.14. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 18.15. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 18.16. Bisturi elétrico: Sim
- 18.17. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 19.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 19.2. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.3. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.4. Split: Sim
- 19.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

20. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 20.1. Centro cirúrgico: Sim
- 20.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 20.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 20.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. 2 macas (leitos): Sim
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 21.3. Sabonete líquido: Sim
- 21.4. Toalha de papel: Sim
- 21.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.6. Aspirador de secreções: Sim
- 21.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 21.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 21.13. Água destilada: Sim
- 21.14. Aminofilina: Sim
- 21.15. Amiodarona: Sim
- 21.16. Atropina: Sim
- 21.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 21.18. Cloreto de potássio: Sim
- 21.19. Cloreto de sódio: Sim
- 21.20. Deslanosídeo: Sim
- 21.21. Dexametasona: Sim
- 21.22. Diazepam: Sim
- 21.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 21.24. Dipirona: Sim
- 21.25. Dobutamina: Sim
- 21.26. Dopamina: Sim
- 21.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 21.28. Fenitoína: Sim
- 21.29. Fenobarbital: Sim
- 21.30. Furosemida: Sim
- 21.31. Glicose: Sim
- 21.32. Haloperidol: Sim
- 21.33. Hidantoína: Sim
- 21.34. Hidrocortisona: Sim
- 21.35. Insulina: Sim
- 21.36. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.37. Lidocaína: Sim
- 21.38. Midazolan: Sim
- 21.39. Ringer Lactato: Sim
- 21.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 21.41. Solução Glicosada: Sim
- 21.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 21.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.46. Sondas para aspiração: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (2)

- 22.1. Armário vitrine: Sim
- 22.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.3. Cadeiras: Sim
- 22.4. Cesto de lixo: Sim
- 22.5. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 22.6. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.7. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.8. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (3)**

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: Sim
- 23.9. Sabonete líquido: Sim
- 23.10. Álcool gel: Sim
- 23.11. Realiza curativos: Sim
- 23.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 23.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.16. Material para anestesia local: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.17. Foco cirúrgico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (4)

24.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

24.2. Pressão arterial: Sim

24.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

24.4. Temperatura: Sim

24.5. Glicemia capilar: Sim

24.6. Oximetria de pulso: Sim

24.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

24.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

24.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

24.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

24.11. Sabonete líquido: Sim

24.12. Toalha de papel: Sim

24.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

25.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

25.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

25.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

26. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

26.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

26.2. Dipirona: Sim

26.3. Paracetamol: Sim

26.4. Morfina: Sim

26.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

26.7. Diazepan: Sim

26.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

26.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

26.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

26.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

26.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

26.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

26.14. Propranolol: Sim

26.15. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

26.16. Ampicilina: Sim

26.17. Cefalotina: Sim

26.18. Ceftriaxona: Sim

26.19. Ciprofloxacino: Sim

26.20. Clindamicina: Sim

26.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

26.22. Heparina: Sim

26.23. Enoxaparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 26.24. Fenobarbital: Sim
- 26.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 26.26. Carbamazepina: Sim
- 26.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 26.28. Bromoprida: Sim
- 26.29. Metoclopromida: Sim
- 26.30. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 26.31. Atropina: Sim
- 26.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 26.33. Captopril: Sim
- 26.34. Enalapril: Sim
- 26.35. Hidralazina: Sim
- 26.36. Nifedipina: Sim
- 26.37. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 26.38. Propranolol: Sim
- 26.39. Atenolol: Sim
- 26.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 26.41. Cetoprofeno: Sim
- 26.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 26.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 26.44. Álcool 70%: Sim
- 26.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 26.46. Aminofilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.47. Salbutamol: Sim

26.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

26.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

26.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

26.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

26.52. Dexametasona: Sim

26.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

26.54. Espironolactona (Aldactone): Sim

26.55. Furosemida: Sim

26.56. Manitol: Sim

26.57. Fleet enema: Sim

26.58. Óleo mineral: Sim

26.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

26.60. Adrenalina: Sim

26.61. Dopamina: Sim

26.62. Dobutamina: Sim

26.63. Etilefrina (Efortil): Sim

26.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

26.65. Insulina NPH: Sim

26.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

26.67. Carvão ativado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

26.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

26.69. Água destilada: Sim

26.70. Cloreto de potássio: Sim

26.71. Cloreto de sódio: Sim

26.72. Glicose hipertônica: Sim

26.73. Glicose isotônica: Sim

26.74. Gluconato de cálcio: Sim

26.75. Ringer lactato: Sim

26.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim

26.77. Solução glicosada 5%: Sim

26.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

26.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

26.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

27.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

27.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

27.3. Sala de isolamento: **Não**

27.4. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

27.5. Consultório médico: Sim

27.6. Quartos: 1

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

28.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

28.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

28.3. Manchester: Sim

28.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

28.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

28.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

29.1. Sala de raios-x: Sim

29.2. Sala de ultrassonografia: Sim

29.3. Laboratório de análises clínicas: Sim

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27414	MYLLENA EUNICE FERREIRA DA SILVA LIMA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11288)	Regular	
30423	ALLENDE GUSTAVO DA SILVA LIMA	Interdição cautelar - total	
16774	VICTOR FRAZÃO XAVIER PINTO	Regular	
29235	EDVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	Regular	
22998	DENNISON DAVID DE FARIAS LAFAYETTE	Regular	
24703	TIAGO MORAIS CUNHA	Regular	
14150	ALINE COELHO ALCANTARA	Regular	
21978	DYEGO BESERRA DE SOUSA	Regular	
5774	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Regular	Cardiologista do ambulatório
9713	LUIS CARLOS BARBOSA LACERDA	Regular	Anestesiologista
12611	IRANILDO FERREIRA DE ANDRADE	Regular	Cirurgião

31. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista, cuja referência é o Hospital Regional Rui de Barros Correia em Arcoverde.

Esta unidade foi inaugurada em 12.08.2020. O antigo prédio está sendo reformado e será anexada a este serviço.

Oferece os seguintes atendimentos: emergência, internações em clínica médica, cirurgia, pediatria e alojamento conjunto, estes apenas quando a gestante chega em período expulsivo, ambulatório de cardiologia (às quartas) e ultrassonografia (às quartas).

Só realizam partos se gestante em período expulsivo. Em média há um parto por semana.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Escala médica completa, sendo um médico por plantão.

A prefeitura tem contrato com a empresa Medical Mais (cooperativa de médicos) e esta é que provê os médicos para compor a escala bem como os médicos da equipe de cirurgia, ou seja, a prefeitura não tem nenhum vínculo empregatício com os médicos.

Importante salientar que o médico é responsável pelos atendimentos de urgência, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, transferências, sala vermelha. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Não conta com médico exclusivo para transferência. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de atendimento é 40-50 atendimentos nas 24h, sendo entre 25-30 atendimentos nas 12h diurnas.

Classificação de risco é realizada pelo enfermeiro, e utiliza protocolo de Manchester.

Laboratório de análise clínica é terceirizado pelo Vem Lab com funcionamento das 7 às 17 de segunda a sábado. Nos demais horários não há disponibilidade de exames laboratoriais.

RX no próprio serviço com funcionamento das 8 às 18h de segunda a sábado e nos demais horários há um sobreaviso.

Oferece ainda eletrocardiograma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fluxo de atendimento covid-19 é totalmente separado.

A equipe exclusiva do setor covid é composta, apenas, por um técnico de enfermagem. O médico responsável pelo setor covid é o mesmo da emergência geral.

Há mais de um mês sem nenhum paciente internado no setor covid.

Cirurgias estavam suspensas e estão recomeçando hoje, foram marcadas uma cesárea e duas herniorrafias para hoje.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 06
- Clínica médica masculina: 06
- Clínica cirúrgica: 05
- Pediatria: 05
- Alojamento conjunto: 03

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, gorros, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega desabastecimento de oxigênio e/ou falta de equipamentos de proteção individual.

Equipe cirúrgica composta por um cirurgião, um anesthesiologista, 03 técnicos de enfermagem, um enfermeiro. Não possui o auxiliar médico. O anesthesiologista é Luiz Carlos e o cirurgião é Iranildo Ferreira (solicitado envio dos CRMs destes médicos ao Cremepe). Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia geral, as cirurgias eletivas são cesáreas, herniorrafias, vasectomia, postectomia.

Refere que não realiza anestesia geral.

Conta com CCIH cujo médico que a compõe é Dyego Beserra, que também é plantonista do sábado.

Setor covid conta com um respirador.

Não conta com gerador.

Há uma sala intitulada SRPA, porém sem nenhum equipamento, apenas um leito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Foi informado que o anestesiológico faz todo o pós anestésico, saindo somente quando todos os pacientes já estão de alta para a enfermaria. Afirma ainda que só realiza bloqueios locorregionais.

Com o término da reforma do setor covid da antiga unidade, a partir de amanhã vai haver nova reestruturação dos espaços e a sala vermelha e enfermarias retornarão aos seus locais de origem.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

32.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33. IRREGULARIDADES

33.1. COMISSÕES

33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

33.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

33.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

33.4.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (5)

33.5.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

33.6. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

33.6.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

33.7.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.7.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

33.8.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.9. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

33.9.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.10. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

33.10.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.11. RECURSOS HUMANOS

33.11.1. Não conta com médico exclusivo para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

33.11.2. Não possui médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

33.11.3. Subdimensionamento da equipe médica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

33.11.4. Equipe de cirurgia não possui o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

33.11.5. Médico com interdição cautelar total exercendo a medicina: Resolução nº 1987 de 23/03/2012 / CFM - Conselho Federal de Medicina - Art. 4º O interditado ficará impedido de exercer as atividades de médico até a conclusão final do processo ético, obrigatoriamente instaurado quando da ordem de interdição, sendo-lhe retida a carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os registros dos médicos plantonistas, foi constatado que Allende Gustavo da Silva Lima (CRM-PE: 30.423) possui interdição cautelar total e está exercendo a medicina, sendo o plantonista dos domingos neste serviço, aparecendo na escala em anexo como Gustavo Lima – CRM: 30.423. Ressalto a Resolução nº 1987 de 23/03/2012 / CFM - Conselho Federal de Medicina - Art. 4º O interditado ficará impedido de exercer as atividades de médico até a conclusão final do processo ético, obrigatoriamente instaurado quando da ordem de interdição, sendo-lhe retida a carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs) em anexo
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses (internações, cirurgias e atendimentos de urgência)

Venturosa - PE, 07 de outubro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS

MedicalMais ESCALA MÉDICA 24HS – OUTUBRO/2021 – VENTUROSA/PE

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					1 Aline Alcântara CRM 14150	2 Dyego Sousa CRM 21978
3 Gustavo Lima CRM 30423	4 Victor Frazão CRM 16774	5 Edvaldo Júnior CRM 29235	6 Dennison Lafayette CRM 22998	7 Tiago Morais CRM 24703	8 Aline Alcântara CRM 14150	9 Dyego Sousa CRM 21978
10 Gustavo Lima CRM 30423	11 Victor Frazão CRM 16774	12 Edvaldo Júnior CRM 29235	13 Dennison Lafayette CRM 22998	14 Tiago Morais CRM 24703	15 Aline Alcântara CRM 14150	16 Dyego Sousa CRM 21978
17 Gustavo Lima CRM 30423	18 Victor Frazão CRM 16774	19 Edvaldo Júnior CRM 29235	20 Dennison Lafayette CRM 22998	21 Tiago Morais CRM 24703	22 Aline Alcântara CRM 14150	23 Dyego Sousa CRM 21978
24 Gustavo Lima CRM 30423	25 Victor Frazão CRM 16774	26 Edvaldo Júnior CRM 29235	27 Dennison Lafayette CRM 22998	28 Tiago Morais CRM 24703	29 Aline Alcântara CRM 14150	30 Dyego Sousa CRM 21978

35.1. Escala médica



35.2. Setor ambulatorial



35.3. Unidade Mista Justa Maria Bezerra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.4. Recepção e sala de espera da urgência



35.5. Classificação de risco



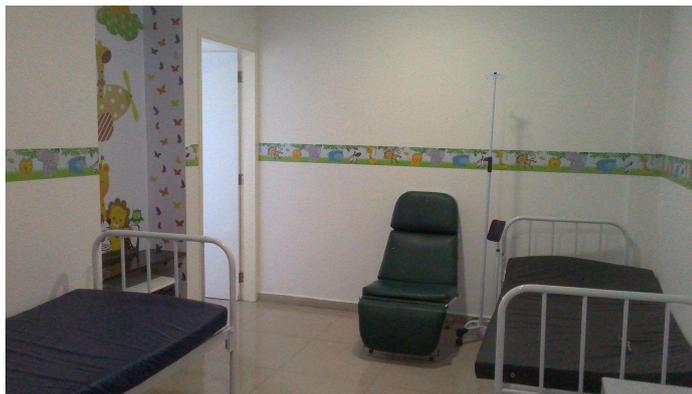
35.6. Sala de curativo



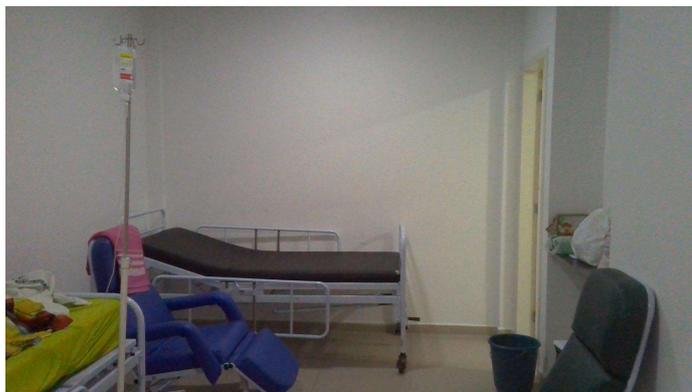
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.7. Sala de observação



35.8. Enfermaria pediátrica



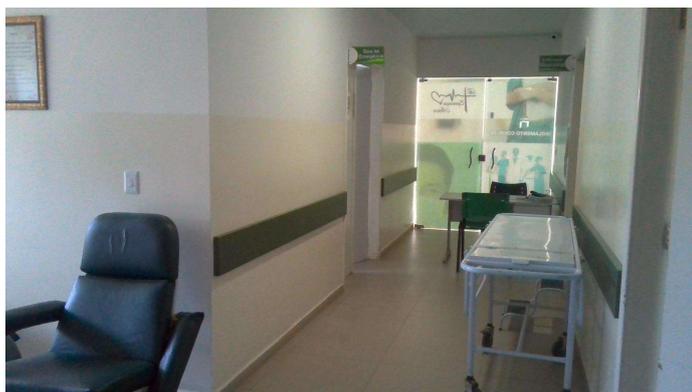
35.9. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.10. Sala de medicação



35.11. Setor covid com fluxo separado



35.12. Sala de espera do setor covid



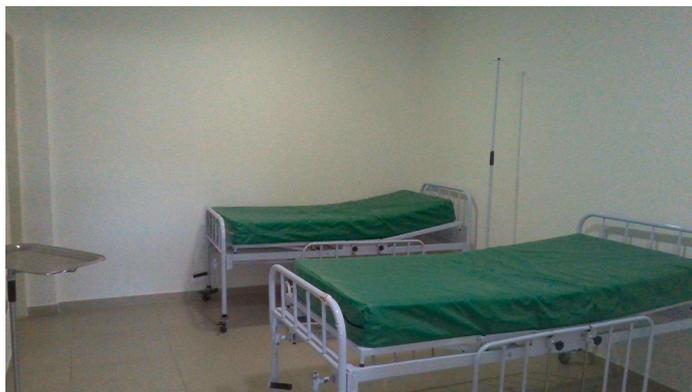
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.13. Consultório do setor covid



35.14. Sala vermelha covid (utiliza o desfibrilador da vermelha geral)



35.15. Enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.16. Reforma da antiga unidade que será anexada ao atual



35.17. Corredor das enfermarias sendo reformado



35.18. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.19. Sala de parto



35.20. Incubadora de transporte



35.21. Ambus para neonatos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.22. Laringoscópio da sala de parto



35.23. Bloco cirúrgico



35.24. Sala de cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.25. Sala vermelha da emergência geral



35.26. Laringoscópio da sala vermelha